



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 144/2022.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022.
PROCESSO Nº 3165/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, E A EMPRESA PKNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET EIRELI ME, OBJETIVANDO a prestação de serviços de telecomunicação, para o fornecimento de link de internet.

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e no RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **PKNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.029.010/0001-24, com sede na Rua Presidente Willian Santos Borges, nº 56, Andar 2, Bairro Centro, Presidente Kennedy/ES. CEP: 29.350-000, neste ato representada pela Sr^a. **ANA FLÁVIA BARBOZA COSTALONGA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CTPS/MTPS nº 69.513/SÉRIE 00023/ES, e no CPF/MF sob o nº 106.394.587-93, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 resultado do **Processo nº 3.165/2022, Pregão Presencial nº 014/2022**, com abertura em 04/10/2022, homologado em 20/10/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação e serviços de telecomunicação, para o fornecimento de link de internet, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 014/2022, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 3165/2022, conforme especificação contida no Lote a seguir:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2022 . PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022. PROCESSO Nº 3165/2022.

Lote III - Conexão por Fibra				
ITEM	LOCAL	QUANTIDADE MB	VLR MENSAL	VLR ANUAL (12 MESES)
01	EMEB José Gonçalves Figueira	100	R\$ 116,66	R\$ 1.399,92
VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 1.399,92 (Mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).				

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 3165/2022, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 040-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRÇÃO E PLANEJAMENTO-04001.0412200022.013-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-FICHA 53- FONTES DE REUCRSOS: 10010000000-RECURSO PRÓPRIO; 15300000000-ROYALTIES FEDERAL. 060-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-001-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-060001.1212200022.024-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEME-ELEMENTO DE DESPESA-33903900000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- FICHA: 88-FONTES DE RECURSOS: 10010000000-RECURSO PRÓPRIO; 11110000000- RECURSO MDE; 11130000000-RECURSO FUNDEB 30%.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DO PRAZO:

4.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICIPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

4.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço.

4.5. O contrato terá vigência na data de sua assinatura e posterior publicação, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, deste que haja condições e preços vantajosos para a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022. PROCESSO Nº 3165/2022.

- 4.6. A publicação do instrumento Contratual obedecerá a forma estabelecida no Art. 61, da Lei nº 8.666/93.
- 4.7. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

- 5.1. O preço global deste Contrato é de **R\$ 1.399,92 (Mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme definido na proposta apresentada para o objeto licitado.
- 5.2. O preço contratado será fixo e irrevogável durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 5.3. O preço será reajustado anualmente, a cada doze meses, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde a data de assinatura deste instrumento até o mês do reajuste.
- 5.4. O preço adotado deverá estar de acordo com o praticado no mercado e nele deverá estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O prazo para a instalação da infraestrutura necessária a prestação do serviço será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela CONTRATADA e devidamente justificada.
- 6.2. Havendo necessidade de correções nos serviços prestados, será concedido um prazo de 24h00 (vinte e quatro horas) a partir da comunicação formal do Contratante.
- 6.3. O atendimento dos chamados de Suporte Técnico obedecerá aos prazos abaixo:
- 6.3.1. Severidade ALTA: Este nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos serviços. O Prazo de Solução Definitiva será de 4 (quatro) horas;
- 6.3.2. Severidade MÉDIA: Este nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos serviços, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas. O prazo de Solução Definitiva será de 6 (seis) horas;
- 6.3.3. Severidade BAIXA: Este nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos serviços, bem como para atualizações de software do roteador, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos serviços. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados. O prazo de Solução Definitiva será de 24h00 (vinte e quatro horas).
- 6.4. Será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica do Contratante à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.
- 6.5. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica do Contratante.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022. PROCESSO Nº 3165/2022.

6.6. Após concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica do Contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Neste caso, o Contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

6.7. Os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente ao fiscal do contrato atendendo aos seguintes tópicos:

6.7.1. Chamados Abertos no Período: Relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;

6.7.2. Chamados em Andamento: Relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;

6.7.3. Chamados Fechados no Período: Relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

6.8 No caso de defeito em equipamento e/ou componente da solução, facultasse à CONTRATADA substituir temporariamente tais itens por outros de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

6.9. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento e/ou componente deverá ser devolvido ao Contratante em perfeito estado de funcionamento.

6.10 No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento e/ou componente, faculta-se à CONTRATADA promover a substituição em caráter definitivo.

6.11. A substituição definitiva será admitida com anuência do Contratante, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento e/ou componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8666/93, o objeto deste contrato será recebido pelo Departamento Municipal de Informática, da seguinte forma:

7.2. Provisoriamente – Após a entrega da execução dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, em até 15 (quinze) dias.

7.3. Definitivamente - Após análise do relatório emitido das atividades realizadas na instalação da infraestrutura, configuração e realização dos testes de conformidade necessários à comprovação do funcionamento do serviço, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE DOS SERVIÇOS:

8.1. A CONTRATADA garantirá que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Termo, comprometendo-se a refazer, as suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022. PROCESSO Nº 3165/2022.

Para tanto, o CONTRATANTE deverá, por escrito e em até 10 (dez) dias a contar da execução do mesmo, notificar a CONTRATADA. Findo tal prazo, os serviços serão reputados como aceitos sem qualquer restrição pelo CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os componentes instalados, contados a partir do recebimento definitivo.

8.3. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços, bem como consertar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, com base na política de suporte técnico da CONTRATADA, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O Contratante pagará à Contratada os serviços do lote em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente ao lote, de acordo com o cronograma físico financeiro constante do Termo de Referência.

9.1.1. O pagamento **somente será liberado** após a finalização de cada lote, devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Tecnologia da Informação.

9.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente da definida neste Contrato e no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato.

9.3. O contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

9.4. O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da medição que atestar a execução da etapa dos serviços.

9.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos: Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

9.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

9.7. Das notas fiscais/faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, n.º processo e n.º do contrato.

9.8. Obriga-se a contratada, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.9. O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura, a partir do segundo mês da execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação quitação.

Ocorrendo erros na Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.

9.10. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022. PROCESSO Nº 3165/2022.

- b) Inadimplência das obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no Contrato;
 - c) Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
 - d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- 9.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato.

10.1.1. O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

10.2. O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade.

10.5. Na etapa de liquidação de despesas a fiscalização verificará a regularidade fiscal dos estabelecimentos que forneceram produtos e prestaram serviços ao contratante. Caso não seja constatada a regularidade fiscal, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato poderá solicitar a troca do estabelecimento.

10.6. A fiscalização e a execução do contrato será acompanhada pela Servidora Pública Municipal, Sra. **ADILMA PONTES BORGES SARMENTO**, Matrícula nº 007345, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme dispõe a Portaria nº 160/2022, de 30/05/2022, de acordo nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, com base no edital, Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme **Termo de Referência**.

11.3. Executar os serviços no prazo estipulado no item 3, contados a partir da ordem de serviço.

11.4. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), contados da notificação do Fiscal do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado.

11.5. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas vigentes, utilizando materiais de qualidade e homologados pelas respectivas normas.

11.6. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022. PROCESSO Nº 3165/2022.

- 11.7. Providenciar a remoção de detritos acumulados no local dos serviços durante a execução dos mesmos, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada.
- 11.8. Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.
- 11.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 11.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
- 11.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.
- 11.13. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.14. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 11.15. Disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade dos links instalados.
- 11.16. Prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto.
- 11.17. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho.
- 12.2. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.
- 12.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 12.4. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 12.5. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022. PROCESSO Nº 3165/2022.

reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato.

12.6. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

12.7. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

12.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas.

12.10. Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

12.11. Receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

12.12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor por lote contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor por lote da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;

b) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o Contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 03 (três) anos;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 04 (quatro) anos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022. PROCESSO Nº 3165/2022.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor por lote do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

13.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

13.4. As multas previstas no inciso II do item 13.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

13.9. A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 é da competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.10. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III. Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, na hipótese do inciso IV do item 13.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.11. A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 13.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

13.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022. PROCESSO Nº 3165/2022.

13.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado na execução da contratação;
 - V - A paralisação da contratação, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução da sociedade;
 - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do Contrato;
 - XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XIV - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pelo contratante decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação
- 14.3. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;
 - II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
 - III - Judicial, nos termos da legislação;
- 14.4.1. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022. PROCESSO Nº 3165/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A gestão do contrato será exercida através do Servidor Público Municipal, o Sr. **ANTONIO JOSÉ MIRA DE ANDRADE BARROS**, Matrícula nº 016.370, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme dispõe a Portaria nº 160/2022, de 30/05/2022, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

18.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o contratante reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1. Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela contratada.

20.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e disposições regulamentares.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Departamento Municipal de Licitações e Contratos

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022. PROCESSO Nº 3165/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Mimoso do Sul/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mimoso do Sul-ES, 21 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

Representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Contratante

EMPRESA PKNET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET EIRELI ME

Inscrita no CNPJ sob o nº 09.029.010/0001-24

Representada pela Srª. **ANA FLÁVIA BARBOZA COSTALONGA**

Contratada